



PORTARIA Nº 2414, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Institui normas para movimentação dos recursos transferidos pela SES aos Parceiros Privados, necessários ao cumprimento dos contratos de gestão, termos de colaboração, e termos de fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no artigo 121 do Decreto Estadual nº 10.687/2025, na Lei Estadual nº 15.503/2005, na Lei Estadual nº 21.740/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda, no art. 2º do Decreto Federal nº 7.507/2011, resolve:

Art. 1º. Determinar que os recursos orçamentários transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES ao Parceiro Privado, necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, ou Termo de Fomento, sejam mantidos e movimentados em contas correntes isentas de tarifas bancárias, em instituição financeira federal, cujo banco e agência serão previamente indicados pela SES no respectivo instrumento contratual.

§1º Para acompanhamento da correta aplicação do recurso e fins de cumprimento do *caput*, deverão ser abertas as seguintes contas bancárias exclusivas, específicas, vinculadas à natureza do repasse:

I - Uma (01) conta de Custeio: destinada à movimentação dos recursos destinados às despesas operacionais;

II - Uma (01) conta de Investimentos: para aplicação e movimentação dos recursos destinados aos investimentos (bens permanentes e projetos de infraestrutura); e

III - Uma (01) conta do Fundo de Provisão: reservada para suportar o pagamento de décimo terceiro salário, as rescisões trabalhistas e ações judiciais destas decorrentes.

§2º Do total de recursos financeiros correspondentes ao custeio da unidade, a serem repassados ao Parceiro Privado, o montante de 4,67% (quatro ponto sessenta e sete por cento) será depositado diretamente na Conta exclusiva do Fundo de Provisão, observadas as seguintes regras:

I. No primeiro exercício financeiro do provisionamento do percentual estabelecido no §2º, a liberação de recursos da conta do Fundo de Provisão para o pagamento do décimo terceiro salário será proporcional aos meses de recolhimento;

II. O percentual estabelecido permanecerá por 24 (vinte e quatro meses), podendo ser revisto mediante o cumprimento, simultâneo, dos seguintes requisitos:

a) Requerimento formal fundamentado pela entidade parceira;

- b) Análise e validação técnica pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO);
- c) Resultado positivo do Plano de Eficiência Econômica da parceira privada; e
- d) Aprovação expressa do Titular da Pasta.

III. É vedada a revisão do percentual se houver insuficiência de recursos no Fundo de Provisão, conforme metodologia estabelecida pela SES-GO.

IV. Havendo autorização para essa alteração, proceder-se-á a edição de Apostilamento ao ajuste contratual específico para essa finalidade.

§3º Os recursos destinados ao Fundo de Provisão somente poderão ser movimentados mediante dupla autorização junto a instituição financeira que trata o *caput* deste artigo, sendo 1 (uma) sob a responsabilidade do Parceiro Privado, e 1 (uma) sob responsabilidade da SES;

§4º A definição da unidade responsável pela autorização eletrônica sob responsabilidade da SES, bem como do procedimento para certificação dos pagamentos apresentados referentes ao décimo terceiro salário, as rescisões trabalhistas e ações judiciais, será editada em portaria específica.

§5º Fica vedada a manutenção e a movimentação dos recursos repassados ao Parceiro Privado, necessários ao cumprimento do contrato de gestão, termo de colaboração, ou termo de fomento em conta distinta das especificadas no §1º deste artigo;

I. Em caso de descumprimento ao disposto no §5º, após a terceira notificação pela Parceira Pública, o Parceiro Privado ficará sujeito a processo de responsabilização por descumprimento contratual.

§6º Fica vedada, sem autorização prévia da SES, a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata o §1º deste artigo, mesmo que a título de “empréstimos” ou, ainda, sob qualquer outra motivação;

I. Excepcionalmente, desde que justificada, poderá ser autorizada a movimentação do recurso pelo Titular da Pasta, com anuênciada entidade e participação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 2º. Toda a movimentação de recursos no âmbito dos ajustes que trata o art. 1º será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Fica proibida a realização de pagamentos em espécie, ou mediante saques nas contas exclusivas de que trata o §1º do artigo anterior.

Art. 3º É vedada a transferência de recursos entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz do Parceiro Privado, a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 994/2023 – SES e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/08/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78007860** e o código CRC **5F61DED3**.



Referência: Processo nº 202400010048905



SEI 78007860